

II.5 – Alterações em produtos:

codigo orgao	descricao orgao	codigo progr	codigo acao	descricao aci	codigo produ	descricao produto
2	Hospital do Servidor Público Municipal	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
3	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
4	Serviço Funerário do Município de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
5	São Paulo Urbanismo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
9	Câmara Municipal de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
11	Secretaria do Governo Municipal	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
14	Secretaria Municipal de Habitação	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
17	Secretaria Municipal da Fazenda	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvir	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
25	Secretaria Municipal de Cultura	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
26	Secretaria Municipal de Justiça	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambien	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
32	Controladoria Geral do Município	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
34	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidad	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	3011	2818	Aquisição de	2197	Estrutura de Informação e Comunicação em operação

Anexo I a que se refere o artigo 6º do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021

Quantidade de dias de ausências	percentual atribuído a parte de absenteísmo (60%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
nenhuma ausência no período de 01/08/2021 a 31/12/2021	150	90,0
1	100	60,0
2	95	57,0
3	90	54,0
4	85	51,0
5	80	48,0
6	75	45,0
7	70	42,0
8	65	39,0
9	60	36,0
10	55	33,0
mais de 10	0	0,0

Anexo II a que se refere o artigo 4º, I, do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021

Índice de Abandono + Reprovação Escolar		
pontos	percentual referente ao Abandono + Reprovação Escolar (24%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
até 0,5 %	100	24,0
0,51% a 1%	80	19,2
1,1% a 2%	60	14,4
mais de 2%	0	0,0

Anexo III a que se refere o artigo 4º, II, do Decreto nº 60.967, de 28 de dezembro de 2021

Índice de Ocupação Escolar atribuído		
pontos	percentual referente à Ocupação Escolar (40%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
90% a 100%	100	40,0
80% a 89,99%	45	18,0
70% a 79,99%	30	12,0
abaixo de 70%	0	0,0

DECRETOS

DECRETO Nº 60.967, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, para o exercício de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2021, terá como base de cálculo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:

I - os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciaram exercício ou reassumiram suas funções até 31 de maio de 2021 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;

II - os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil/CICIs, Centros Integrados de Proteção à Criança/CIPs e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2021.

Art. 3º O valor individual do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado, observadas as jornadas de trabalho e considerando o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação e a assiduidade do servidor.

Art. 4º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido pelo índice de abandono, participação na Prova São Paulo e ocupação escolar, na seguinte conformidade:

I - Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Fundamental e Médio: determinado pela relação existente entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de desistentes; e entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de participantes na Prova São Paulo mencionadas no "caput" deste artigo, de acordo com o previsto no Anexo II deste decreto;

II - Unidades Educacionais de Educação Infantil e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos/CIEJA: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade o número, respectivamente, de crianças e jovens efetivamente matriculados, de acordo com o previsto no Anexo III deste decreto;

III - Diretorias Regionais de Educação: valor médio de suas unidades educacionais;

IV - CEU Gestão, EMEBS, Centro Municipal de Capacitação e Treinamento – CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;

V - Órgãos centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação.

VI - CCIs e CIPs: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças efetivamente atendidas.

§ 1º Para efeito de apuração do índice de ocupação escolar, serão considerados os dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 30 de novembro de 2021, observadas as especificidades de cada unidade educacional;

§ 2º A apuração dos índices de abandono será realizada a partir dos dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 31 de dezembro de 2021;

§ 3º Excepcionalmente, para o Prêmio de Desempenho Educacional referente ao exercício de 2021 não haverá o desconto decorrente da aferição do índice de participação da Prova São Paulo.

Art. 5º Para fins de apuração da assiduidade, serão considerados os dias relativos a:

I - afastamentos previstos nos incisos I a IV e VI a IX do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - licença-adoção, licença guarda e licença paternidade.

Parágrafo único. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos deste artigo, ainda que considerados como de efetivo exercício, serão computadas como ausências para os fins deste decreto.

Art. 6º A assiduidade será calculada pela apuração das ausências referente ao período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 5º deste decreto, e atribuição de percentual previsto no Anexo I.

Art. 7º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será pago até o mês de abril de 2022 na forma prevista no artigo 3º, na seguinte proporção:

I - ao desempenho da unidade apurado nos termos do artigo 4º deste decreto: 40% (quarenta por cento) do seu valor;

II - à assiduidade do servidor apurada nos termos do artigo 5º deste decreto: 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. Aos servidores que não apresentarem nenhum registro de ausência no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o percentual fixado no inciso II deste artigo, corresponderá a 150 (cento e cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 8º Os percentuais correspondentes às jornadas serão os seguintes:

I - Jornada Básica do Professor/JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente/JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação/JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais/JB 30, Jornada Básica do Gestor Educacional/ JB 40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JE 40, e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JB 40: 100% (cem por cento) do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de dezembro de 2021.

Art. 9º Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2021, o valor será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo único. Os aposentados ou falecidos antes de 30/06/2021 não fazem jus ao benefício, em razão do artigo 2º, II da Lei nº 14.938/2009, que exige 6 (seis) meses de efetivo exercício para recebimento do prêmio.

Art. 10. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:

I - que tenham sido apenados na forma dos artigos 185 e 186 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano a que se refere o prêmio;

II - que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;

III - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;

IV - que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;

V - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

VI - que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;

VII - que recebam remuneração por subsídio instituído pelas Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.193, de 5 de maio de 2015, e nº 16.414, de 1º de abril de 2016;

VIII - na ocorrência de aposentadoria ou falecimento, ressaltada a situação prevista no artigo 9º deste decreto.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 60.968, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede desconto para o pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 60.969, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 200.000,00 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.15.12.365.3010.2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
		200.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
		200.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 28 de dezembro de 2021, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2021.

DECRETO Nº 60.970, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 76.741.946,90 de acordo com a Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Fundo Municipal de Saúde,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 76.741.946,90 (setenta e seis milhões e setecentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	45.130.443,63
16.10.12.368.3026.2831	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Inclui	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.908.384,26
16.10.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.953.150,00
16.10.12.368.3026.3660	Cooperação Técnica Intermunicipal	
44803500.00	Serviços de Consultoria	13.455.221,33
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	469.350,00
44904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	21.391,89
44906100.00	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00
37.30.16.451.3002.3354	Construção de Unidades Habitacionais	
44903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91.875,00
44904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.512,90
84.10.10.302.3003.2507	Manutenção e Operação de Hospitais	
44505200.03	Equipamentos e Material Permanente	2.707.617,89
		76.741.946,90

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Serviços de Consultoria	12.450.832,34
16.10.12.126.3011.2818	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	
33904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	25.283.978,97
44904000.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	19.846.464,66
16.10.12.361.3026.2807	Alfabetização na Idade Certa	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.007.229,27
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	955.906,53
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.819,66
16.10.12.367.3010.2821	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Educação Especial	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	622.744,52
16.10.12.367.3010.2861	Ações de Apoio à Educação Especial - Programa Inclui	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.772.592,42
33504800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	973.964,14
16.10.12.368.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.841,03
33913900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	374.803,44
16.10.12.368.3026.2831	Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903200.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.141.022,24
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44905100.		